

Conselho Municipal de **SAÚDE**

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI

AVALIACÃO DA GESTAO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

- 1- O Conselho Municipal de Saúde de Marumbi, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUMBI**, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das cotas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2- A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2018, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
 - II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
 - III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
 - IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
 - V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
 - VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde.
 - VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
 - VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
 - IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
 - X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2018, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3 - A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

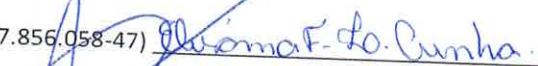
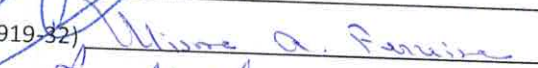

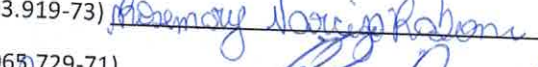




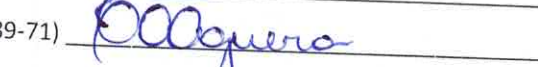
Marumbi, em 08 de Março de 2019.


Juliana Ferreira Canassa Campitelli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CPF: 016.973.639-38

Membros:

ELISAMA FERREIRA LIMA CUNHA – CPF (147.856.058-47) 
THIAGO GARCIA – CPF (064.567.359-55) _____
MISMA DE ASSIS FERREIRA – CPF (060.626.919-32) 
FRANCIELE BRUZON – CPF (057.386.089-09) 
ROSEMARY NARCIZO RABONI – CPF (016.893.919-73) 
ALESSANDRO FREITAS ORTEGA – CPF (007.065.729-71) _____
SERGIO PAULO DIAS – CPF (491.945.429-53) 
RENAN AMARILDO PERERIRA AYDES – CPF (073.992.339-00) 
PAULA CIVIDINI – CPF (008.207.039-31) 
EMANOELLE APARECIDA DO COUTO – CPF (068.148.009-26) 
ANDRÉ LUIS CAMPITELLI – CPF (015.152.939-16) 
CARINA APOLONI AGUERA – CPF (058.110.489-71) 